



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 153/2026

(INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VISUAL ESTUDANTIL E GARANTE A OFERTA GRATUITA DE ÓCULOS DE GRAU AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA NO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Visual Estudantil, com a finalidade de promover a saúde ocular e garantir a oferta gratuita de óculos de grau aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica o aluno integrante de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cuja renda familiar se enquadre nos critérios de baixa renda definidos pela legislação federal vigente.

Art. 2º O fornecimento gratuito de óculos de grau dependerá da apresentação de prescrição médica expedida por profissional médico oftalmologista legalmente habilitado.

Parágrafo único. A avaliação oftalmológica e a emissão da prescrição médica poderão ser realizadas por meio de profissionais da rede pública de saúde, de instituições conveniadas ou pelo próprio beneficiário.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação, parcerias e demais instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de agosto de 2026.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo assegurar maior efetividade aos direitos fundamentais à saúde e à educação, previstos nos artigos 6º, 196 e 205 da Constituição Federal, bem como concretizar a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

O projeto institui o Programa Municipal de Saúde Visual Estudantil, destinado a promover a saúde ocular e garantir a oferta gratuita de óculos de grau aos alunos da rede pública municipal de ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante comprovação de inscrição familiar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

A visão desempenha papel fundamental no processo de aprendizagem. Diversos estudos demonstram que problemas visuais não diagnosticados ou não corrigidos comprometem significativamente o rendimento escolar, dificultam a leitura, a escrita, a concentração e o desenvolvimento cognitivo dos estudantes. Em muitos casos, o baixo desempenho acadêmico decorre não da falta de interesse ou dedicação do aluno, mas da ausência de diagnóstico e correção de dificuldades visuais.

Nesse contexto, a disponibilização gratuita de óculos de grau constitui importante instrumento de inclusão educacional e social, contribuindo para a redução da evasão escolar, para a melhoria do desempenho acadêmico e para a promoção da igualdade de oportunidades entre os estudantes da rede pública municipal.

Cumprе destacar que a presente proposição foi elaborada com critérios objetivos e responsáveis, direcionando o benefício exclusivamente aos estudantes integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cuja renda familiar se enquadre nos critérios de baixa renda definidos pela legislação federal vigente. Tal delimitação assegura que a política pública alcance os alunos em maior situação de vulnerabilidade social, permitindo a adequada focalização dos recursos públicos.

Além disso, a proposta prevê expressamente a possibilidade de celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e entidades filantrópicas, possibilitando a ampliação do alcance do programa sem impor encargos desproporcionais ao Poder Executivo Municipal. Trata-se de mecanismo que favorece a eficiência administrativa e a racionalização dos gastos públicos, sem comprometer a efetividade da política pública pretendida.

Importante ressaltar que a presente iniciativa não promove inovação legislativa incompatível com a ordem constitucional nem cria estrutura administrativa específica, cargos públicos ou obrigações de organização interna da Administração. Trata-se, em verdade, da adaptação à realidade local de políticas públicas já amplamente reconhecidas como legítimas e compatíveis com o ordenamento jurídico brasileiro, voltadas à promoção da saúde, da educação e da proteção integral da criança e do adolescente.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

No tocante à constitucionalidade da matéria, destaca-se o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral, segundo o qual não configura vício de iniciativa a edição de leis de origem parlamentar que instituam políticas públicas ou estabeleçam diretrizes de atuação administrativa, desde que não promovam alteração da estrutura administrativa, não criem cargos públicos nem interfiram diretamente na organização interna do Poder Executivo.

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem reiteradamente reconhecido a constitucionalidade de iniciativas legislativas voltadas à promoção da saúde e da educação, especialmente quando destinadas à proteção de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade social, merecendo destaque o entendimento firmado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2297483-17.2020.8.26.0000.

Dessa forma, a presente proposição encontra amparo na Constituição Federal, na jurisprudência consolidada dos tribunais superiores e estaduais e nos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente, da igualdade material e da eficiência administrativa.

Por tais razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação por se tratar de medida de relevante interesse público, destinada a promover a saúde visual, o desenvolvimento educacional e a inclusão social dos estudantes da rede pública municipal de ensino em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

